

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091/2026**

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA / DISPENSA**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO/SP**, inscrita no CNPJ Nº 46.634.077/0001-14, com sede à Praça São Francisco nº 26 – Centro – CEP 18195-034 - Capela do Alto, estado de São Paulo por intermédio de seu Setor de compras, torna público que, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento do tipo - **MENOR PREÇO**, nos termos da **Lei 14.133/2021** e do Decreto Municipal nº 3.661/2024 <https://capeladoalto.cidadeinteligente.app.br//storage/site/decreto/xp2EFXha65Zq6Q9qqHrKyihNvJEBE85LyDbXD8i.pdf> e as exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação direta, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

<b>CRITÉRIO DE JULGAMENTO:</b>	<b>MENOR PREÇO</b>
<b>DATA DE ABERTURA PARA ENVIO DAS PROPOSTAS:</b>	<b>DIA 22 DE JUNHO DE 2026, ÀS 08:00 HORAS</b>
<b>DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTAS:</b>	<b>DIA 24 DE JUNHO DE 2026, ÀS 17:00 HORAS</b>
<b>ENDEREÇO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS:</b>	<a href="mailto:compras@capeladoalto.sp.gov.br">compras@capeladoalto.sp.gov.br</a>
<b>REFERÊNCIA DE HORÁRIO:</b>	<b>Para todas as referências de tempo será considerado o horário de Brasília/DF.</b>

**1 – DO OBJETO**

Constitui objeto desta Dispensa de Licitação a Contratação de uma empresa especializada para o fornecimento de 65 (sessenta e cinco) chips de telefonia móvel (SIM Cards), novos, sem uso anterior, acompanhados de prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP) com pacotes ativos de dados móveis (internet) e voz, para atender as demandas de comunicação da Prefeitura Municipal de Capela do Alto.

Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

- a) **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;**
- b) **ANEXO II – MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO**

**2 - DO PREÇO**

**2.1.** O objetivo desta presente dispensa é obter a proposta mais vantajosa para administração, selecionando o de MENOR preço.

**2.3.** Adotar-se-á como critério de aceitabilidade de preço o levantamento de preço apurada pela Administração, desclassificando-se as propostas cujos preços o excedam ou que sejam manifestamente inexequíveis (art. 82 §1º e 59 III e parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Art. 34 Instrução Normativa SEGES/ME nº73/2022).

**2.4.** Será desclassificado a proposta, que não se encontra nos termos do Artigo 75 da Lei Federal Art. 14.133/21

**2.4.** Cada concorrente deverá computar no preço, todos os custos diretos e indiretos, inclusive os

resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita.

### 3 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**3.1.** As despesas decorrentes desta licitação, correrão conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município, com indicação da dotação orçamentária na Nota de Empenho, quando de eventual contratação

**3.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**3.3.** As despesas diretas ou indiretas inerentes à execução dos serviços correrão por conta da CONTRATADA.

### 4 – DA ABERTURA PARA BUSCA DE MELHORES PROPOSTAS

**4.1.** A presente Dispensa de Licitação ficará **ABERTA, PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS, POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no site da Prefeitura Municipal de Capela do Alto/SP, e os respectivos documentos (**Proposta de Preço**) deverão ser encaminhados para o seguinte endereço de e-mail: [compras@capeladoalto.sp.gov.br](mailto:compras@capeladoalto.sp.gov.br), fazendo referência no assunto:

**DISPENSA DE LICITAÇÃO: Objeto:** Contratação de uma empresa especializada para o fornecimento de 65 (sessenta e cinco) chips de telefonia móvel (SIM Cards), novos, sem uso anterior, acompanhados de prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP) com pacotes ativos de dados móveis (internet) e voz, para atender as demandas de comunicação da Prefeitura Municipal de Capela do Alto.

**4.1.1** Limite para Apresentação da Proposta de Preços: **De 22 de junho de 2026 às 08:00 horas até 24 de junho às 17:00 horas.**

**4.2.** Serão desclassificadas as propostas encaminhadas em desconformidades com as exigências deste edital de aviso de contratação direta ou que estiverem com valores superiores apurados pelo setor de compras, desta contratação.

**4.3.** A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, que desejar gozar dos benefícios da Lei Complementar 123/06 e suas alterações, deverá apresentar

“**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO FISCAL**” visando ao exercício dos direitos previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº. 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo VI** deste Edital de Aviso de Contratação Direta, **encaminhar Proposta de Preços para o seguinte endereço de e-mail: [compras@capeladoalto.sp.gov.br](mailto:compras@capeladoalto.sp.gov.br)**, no período constante do subitem 4.1.1

### 5 – DA PROPOSTA DE PREÇO

**5.1.** A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no **Anexo II** deste Edital/Aviso de Contratação Direta.

**5.2.** As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

**5.3.** Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e

empresas de pequeno porte, nos seguintes termos (LC nº 123, art. 44, caput):

**5.3.1.** Entende-se por empate aquelas situações em que os preços apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5 % (cinco por cento) superiores ao melhor preço apresentado; (LC nº 123, art. 44, § 2º)

**5.3.2.** A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta; (LC nº 123, art. 45, inc. I)

**5.3.2.1.** Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta **no prazo máximo de 01 (um) dia útil**, a contar da convocação do Agente de Contratação, qual será realizado no e-mail constante da proposta de preço da empresa, sob pena de preclusão; (LC nº 123, art. 45, § 3º)

**5.3.3.3.** Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer seu direito de cobertura da proposta de menor valor, serão convocadas as remanescentes que se enquadrarem no limite disposto no item 5.3.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito. (LC nº 123, art. 45, inc. II)

**5.3.3.4.** O exercício do direito de preferência será aplicado quando a melhor proposta apresentada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

**5.3.3.** Uma vez exercido o direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, observados os limites e a forma estabelecidos neste edital de aviso de contratação direta, não sendo apresentada por elas proposta de preço inferior, será declarada a melhor proposta de preço aquela originalmente vencedora. (LC nº 123, art. 45, § 1º).

## **6 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E DA HABILITAÇÃO**

**6.1.** Poderão participar desta Dispensa empresas interessadas com ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, autorizadas na forma da lei, que atendam todas as exigências de habilitação.

**6.1.1.** Antes de se proceder a análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no presente edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

**6.1.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.**

**6.1.3.** Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

**6.2** Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 os seguintes requisitos:

### **6.2.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**6.2.2.** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**6.2.3.** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**6.2.4.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**6.2.5.** Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

**6.2.6.** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**6.2.7.** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

**6.2.8.** Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

**6.2.9.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **6.3 - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

**6.3.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

**6.3.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**6.3.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**6.3.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**6.3.5.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual, Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**6.3.6.** Prova de regularidade com as Fazendas Públicas Estadual e Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**6.3.7.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá

comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**6.3.8.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### **6.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**6.4.1.** Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

**6.4.2.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

#### **6.5 - OUTRAS DECLARAÇÕES**

**6.5.1** - Declaração do licitante, subscrita por seu representante legal, de que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos; cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91; não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição e não possui no quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

**6.5.2** A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**6.5.3** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

**6.5.3.1.** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

**6.5.3.2.** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

**6.5.4** Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**6.5.5** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado os prazos previstos neste edital.

**6.5.6** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

**6.5.7** Caso nenhuma empresa apresente proposta válida no prazo estipulado, poderá o Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Capela do Alto, notificar a empresa que tiver apresentado o menor valor na fase de cotação de preços para que apresente proposta confirmando sua cotação, bem como a documentação solicitada no presente Aviso de Dispensa no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da notificação.

**6.5.8** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

## 7 – DO PAGAMENTO

**7.1** O pagamento devido à CONTRATADA o pagamento será efetuado no prazo de até 10 ( dez) dias após contando da entrada definitiva da documentação ao Departamento Financeiro, mediante apresentação e aceitação da Nota Fiscal/Fatura correspondente a prestação dos serviços com fornecimento dos materiais de acordo com as especificações do objeto desta licitação, e será feito por meio de crédito em conta corrente a ser fornecida pela CONTRATADA.

**7.2.** Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação.

## 8 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**8.1** Poderá o Município revogar o presente Edital da Dispensa de Licitação/Aviso de Contratação Direta, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

**8.2** O Município deverá anular o presente Edital da Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

**8.3** A anulação do procedimento de Dispensa de Licitação, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

**8.4** Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

**8.5 A simples participação da licitante neste certame implica:**

**8.5.1** Na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Aviso;

**8.5.2** Que o prazo de validade da proposta comercial é de 60 (sessenta) dias, a contar da data final estipulada para a sua entrega, o qual, se maior, deverá ser explicitado na proposta;

**8.7** Para dirimir quaisquer questões decorrentes da presente contratação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Tatuí/SP.

Capela do Alto/SP, 22 de junho de 2026.

---

**Prefeito Municipal**  
**Henrique Daniel Leme**

# ANEXO I

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

Contratação de uma empresa especializada para o fornecimento de 65 (sessenta e cinco) chips de telefonia móvel (SIM Cards), novos, sem uso anterior, acompanhados de prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP) com pacotes ativos de dados móveis (internet) e voz, para atender as demandas de comunicação da Prefeitura Municipal de Capela do Alto.

### 2. JUSTIFICATIVA

A presente contratação justifica-se pela necessidade premente de modernização, integração e otimização dos canais de comunicação interna e externa de todos os setores e secretarias que compõem a estrutura administrativa do Município de Capela do Alto.

O fornecimento de chips corporativos com pacotes de dados e voz visa dotar a Administração Pública de ferramentas tecnológicas essenciais para assegurar a agilidade, a eficiência e a continuidade dos serviços prestados à população, sobretudo nas atividades finalísticas que demandam atuação em campo, fiscalizações, vistorias, assistência social descentralizada e suporte técnico externo.

A medida fundamenta-se nos princípios constitucionais da eficiência, da supremacia do interesse público e da continuidade dos serviços públicos, permitindo que os servidores municipais mantenham conectividade estável para o acesso a sistemas governamentais integrados, transmissão de dados em tempo real e atendimento célere das demandas diárias da municipalidade.

Ademais, a aquisição unificada viabiliza um controle administrativo e financeiro centralizado e rigoroso sobre os gastos com telecomunicações do município, gerando economia de escala, maior transparência no uso dos recursos públicos e previsibilidade orçamentária para a gestão municipal.

### 3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DA SOLUÇÃO

Os Chips (SIM Cards): Os 65 dispositivos deverão possuir tecnologia física de triplo corte (tamanhos padrão, micro e nano), operando com total compatibilidade com os aparelhos celulares homologados pela ANATEL vigentes no mercado.

Do Plano de Franquia de Dados e Voz: Cada chip deverá contar com plano de vigência mensal de 30 (trinta) dias contendo, no mínimo:

- Franquia Principal: Capacidade mínima de 10 GB de dados de internet móvel por ciclo (computada a franquia nominal base do plano, desconsiderando bônus sazonais ou vinculados a critérios de portabilidade externa).
- Navegação Contínua (Internet Sem Cortes): Garantia de que, após o esgotamento integral da franquia de dados contratada dentro do mês, o tráfego não sofrerá interrupção ou bloqueio total, operando em regime de velocidade reduzida até o encerramento do ciclo.
- Acumulação de Benefícios: Mecanismo que permita a transferência e o acúmulo automático de saldos de dados, minutos e SMS não utilizados no mês vigente para o mês subsequente, condicionado à renovação ou manutenção da regularidade do plano.

- Serviço de Voz: Ligações ilimitadas para telefones fixos e móveis de qualquer operadora em âmbito nacional, sem restrição de horário, utilizando o Código de Seleção de Prestadora (CSP) da empresa vencedora.
- Serviço de Mensagens (SMS): Disponibilização mínima de 100 (cem) mensagens SMS mensais direcionadas para qualquer operadora nacional.
- Isenção de Tráfego (Zero Rating): O uso de dados para tráfego do aplicativo de mensagens instantâneas *WhatsApp* (restringido ao envio e recebimento de textos, imagens e mensagens de áudio) não deverá ser computado ou descontado da franquia de dados principal contratada.
- A contratada deverá possuir infraestrutura própria ou compartilhada que assegure a cobertura de sinal de dados na tecnologia 4G e/ou superior nas áreas urbanas e distritos do município de execução contratual.
- Os serviços deverão cumprir as metas de qualidade, estabilidade e velocidade média de conexão estabelecidas pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).

#### 4. QUANTIDADES E ESTIMATIVAS

Valor estimado R\$ 23.400,00 no ano de 2026

Item	Descrição	UND	Quantidade
1	Contratação de uma empresa especializada para o fornecimento de 65 (sessenta e cinco) chips de telefonia móvel (SIM Cards), novos, sem uso anterior, acompanhados de prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP) com pacotes ativos de dados móveis (internet) e voz	SERV	12 meses

#### 5. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação será processada em conformidade com as regras estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), adotando-se o rito administrativo adequado (Dispensa de Licitação por Valor ou Inexigibilidade, a depender da consolidação da pesquisa de preços de mercado).

#### 6. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

6.1. O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura ou emissão da nota de empenho equivalente.

6.2. Fica formalmente estabelecida a previsão de 01 (uma) renovação contratual por igual período (mais 12 meses), totalizando até 24 meses de prestação de serviços, desde que haja interesse da Administração Pública.

#### 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A empresa vencedora deverá fornecer, sem custos adicionais, plataforma ou aplicativo de gerenciamento digital compatível com sistemas operacionais amplamente difundidos que permita ao órgão e/ou aos usuários o monitoramento em tempo real do consumo dos minutos, dados e mensagens.

7.2. O sistema de faturamento e recarga deverá permitir a gestão unificada e simultânea do lote completo de chips adquiridos pelo Órgão Contratante.

7.3. Entregar os chips em tecnologia física de triplo corte (padrão, micro e nano), devidamente identificados e prontos para uso imediato após a ativação.

- 7.4. Realizar a ativação simultânea ou escalonada de todas as linhas de telefonia móvel fornecidas, conforme cronograma e orientação estabelecidos pelo gestor do contrato na Prefeitura Municipal de Capela do Alto.
- 7.5. Realizar, caso solicitado pela Administração, o processo de portabilidade numérica das linhas atualmente em uso pelo município, de forma gratuita, garantindo a continuidade dos serviços e a ausência de períodos de descontinuidade de sinal durante a transição.
- 7.6. Realizar a substituição imediata, sem qualquer custo adicional para a Prefeitura, de chips que apresentem defeitos de fabricação ou vícios de funcionamento detectados a qualquer tempo durante a vigência contratual.
- 7.7. Proceder ao bloqueio imediato da linha em casos de perda, extravio, furto ou roubo de dispositivos pertencentes ao lote municipal, no prazo máximo de 24 horas a contar da comunicação formal realizada pelo gestor do contrato. Sendo necessário a Contratante necessário o processo de aquisição de um novo chip mediante pagamento e realizado a portabilidade do número para recuperar o referido chip extraviado, furtado ou perdido.
- 7.8. Disponibilizar plataforma digital parametrizada (sistema web ou aplicativo) para o gestor do contrato na Prefeitura, permitindo o acompanhamento individualizado e consolidado do consumo de dados, voz e SMS de cada uma das 65 linhas contratadas.
- 7.9. Emitir as faturas mensais de forma unificada e detalhada, contendo o relatório de consumo individualizado por linha, facilitando a auditoria por parte da Prefeitura de Capela do Alto e garantindo a aplicação dos exatos valores e descontos propostos na fase de lances.
- 7.10. Garantir o sigilo absoluto dos dados cadastrais, comunicações e informações trafegadas pelas linhas da Prefeitura Municipal de Capela do Alto, em total conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD - Lei nº 13.709/2018).

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO – SP**

- 8.1. Propiciar à empresa todas as condições necessárias à execução dos serviços.
- 8.2. Efetuar o pagamento à empresa, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas entre o Prefeitura Municipal de Capela do Alto – SP e a empresa a ser contratada.
- 8.3. Notificar, por escrito, correio eletrônico ou quaisquer meios de comunicação que a CONTRATADA e a CONTRATANTE estabelecerem como legal e viável, à empresa a ser contratada, toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços.
- 8.4. Promover, através da Divisão de Informática, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na execução deles, e comunicar à empresa os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

## **9. DA DOCUMENTAÇÃO**

Para estar tecnicamente habilitado a empresa deverá apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos relativos à Habilitação:

1. Certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união;
2. Certidão negativa do FGTS;
3. Certidão negativa de débitos trabalhistas;

4. Certidão negativa de débitos fiscais estadual/distrital (referente ao domicílio do prestador, pesquisar na secretaria de estado da fazenda);
5. Certidão negativa de débitos fiscais municipais (referente ao domicílio do prestador);
6. Guia do FGTS da competência anterior e comprovante de recolhimento;
7. Guia do INSS do mês anterior e Comprovante de Recolhimento
8. Guia do IRRF do mês anterior e Comprovante de Recolhimento;
9. Guia do DAS do mês anterior e comprovante de recolhimento (se optante);
10. Declaração de Débitos e Créditos Tributários Fiscais – DCTF
11. Declaração de optante pelo Simples (se optante);
12. Demais documentos exigidos por Lei, ainda que não mencionados em contrato.

## **10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado todo mês nos 20 primeiros dias úteis do mês, dias contando da entrada definitiva da documentação ao Departamento Financeiro.

A nota fiscal ou documento de cobrança equivalente deve fazer referência ao número do processo licitatório, assinatura digital no documento fiscal (FLOWDOCS), pelo gestor do contrato ou pessoal responsável pelo bem ou material adquirido.

Para fins de pagamento o Departamento Solicitante deverá verificar se a nota fiscal apresenta os elementos necessários e essenciais do documento tais como:

1. Data de emissão;
2. Dados do órgão contratante e contratado;
3. Valor a pagar;
4. Destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

A Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente será acompanhado da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária na conta indicada pelo fornecedor.

O contratado for regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da lei complementar nº123, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições, no entanto deverá ser apresentado a comprovação por meio de documento oficial que faz jus ao tratamento tributário.

## **11. DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Coordenador da Divisão de Informática, Tafarel Camargo, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da e art. 117º Lei nº 14.133/2021.

## **12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, funcional programática 06 182 0018 1007 0000, aprovado pela Lei Orçamentária Anual nº 2369/24 relativa ao exercício financeiro vigente.

---

Tafarel Camargo

Coordenador da Divisão de Informática

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091/2026**  
**ANEXO II - MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO**

AO Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Capela do Alto

<b>PROCESSO Nº 091/2026</b>		
Fornecedor:		
CNPJ:	Inscrição Estadual:	
Endereço:	Bairro:	
CEP:	Cidade:	Estado:
Telefone:	E-mail:	
Banco:	Agência:	Conta Corrente:
VALIDADE DA PROPOSTA: no mínimo 60 (sessenta) dias.		
PREVISÃO DE ENTREGA:		
CONCORDAMOS COM TODAS AS CONDIÇÕES DO EDITAL:		
<i>Senhor Fornecedor: Para sua maior segurança, observe as condições estabelecidas no Edital:</i>		

**1) ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO PRETENDIDO:**

<i>Item</i>	<i>Descrição/Especificação</i>	<i>Unidade de Medida</i>	<i>Quantidade</i>

Valor Total e final por extenso: R\$( ..... )

**NO CASO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, ASSINALE:**

( ) Declaramos para os devidos fins, que somos Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, e que fazemos prova de tal condição com os documentos enviados – DOCUMENTAÇÃO, conforme previsto no Edital.

**IMPORTANTE:**

1. Fica a municipalidade com o direito assegurado de contratar ou rejeitar esta proposta se assim lhe convier, sem que ao fornecedor caiba qualquer reclamação ou indenização.
  2. A assinatura do fornecedor implica na sua total aceitação das regras deste processo licitatório.
    - Declaramos que nesta proposta estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, transporte (carga e descarga) até o destino, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.
- XXXXX ..... de ..... de 2026.

Nome da empresa + Carimbo Nome do responsável legal da empresa RG do responsável CPF do responsável